



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR GIL MAGNO

**LIDO**

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 8355/2021

INSTITUI O PROGRAMA MONTANHA  
LEGAL QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS  
PARA A PROMOÇÃO DO MONTANHISMO  
PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E  
EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO  
DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica criado o Programa Montanha Legal, a ser constituído de projetos e ações que serão concebidos e executados de forma participativa e integrada pelo Poder Executivo municipal, através dos órgãos municipais relativos a temática de Esportes, Lazer e de Meio Ambiente;

Art. 2º - Esta Lei tem como objetivos:

I – desenvolver, incentivar e divulgar a prática do montanhismo em todas as suas modalidades e pluralidades de estilo, de acordo com a Confederação Brasileira de Montanhismo e escalada e entidades correlatas, ou as que venham a substituí-las;

II – promover e apoiar o manejo das áreas de montanhismo de forma a equilibrar o direito de acesso com a responsabilidade socioambiental, garantindo controle e otimização dos benefícios da visitação, e mitigação dos impactos indesejados;

III – gerar uma base multidisciplinar de conhecimentos socio ecológicos sobre as práticas recreativas em montanhas, disponível ao público;

IV – fortalecer as instituições e organizações da sociedade civil e governamental ligadas à prática do montanhismo, preservação da natureza e a educação ambiental;

Art. 3º - É considerado livre e direito do cidadão o acesso às montanhas, paredes rochosas, rios, cachoeiras e demais ambientes naturais propícios para prática de atividades de montanhismo, incluindo a escalada em rocha e práticas derivadas;

Parágrafo Único: Os cidadãos que frequentarem esses acessos deverão zelar pela manutenção dos ecossistemas locais com práticas de mínimo impacto, bem como respeitar a propriedade privada no entorno, não ultrapassando as fronteiras do caminho delimitado para o acesso;

Art. 4º - Caberá ao órgão municipal competente coordenar a implementação do Programa Montanha Legal, bem como promover articulação entre os executores dos programas e projetos que o integram;

Art.5º - As trilhas e vias de escaladas das montanhas, poderão ser adotadas por empresas privadas, de economia mista, entidade associativa ou pessoa física, para fins de manutenção, conservação, melhorias de equipamentos de proteção e revitalização paisagística (reflorestamento) das áreas adotadas, conforme Decreto Municipal N° 125 de 9 de junho de 2021 – Projeto Adote uma Praça;

Art. 6º - Todo cidadão tem direito em se aventurar na prática de atividades de montanhismo, por sua livre e espontânea vontade, não sendo exigido qualquer acompanhamento ou contratação de guias locais, desde que o cidadão respeite as regulamentações e leis vigentes;

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica à danos ao meio ambiente e ao patrimônio público e privado, na forma da legislação vigente, nem às pessoas que realizem atividades de montanhismo dentro de Unidades de Conservação em desacordo com o Plano de Manejo e as demais normas e orientações aplicáveis à respectiva área protegida;

Art. 7º - Em casos de dano ou ameaça ao patrimônio cultural imaterial da prática do montanhismo, o que engloba suas manifestações, os locais onde é praticado e seus acessos, haverá sanção de:

I - advertência com obrigação de cessar e/ou indenizar o dano ou ameaça na primeira ocorrência;

II - multa simples de 1 (um) salário mínimo com obrigação de cessar e/ou indenizar o dano na segunda ocorrência;

III - multa diária de 1 (um) salário mínimo até que seja cessado o dano ou ameaça, além do dever de indenizar o dano ou ameaça, a partir da terceira ocorrência;

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A localização de nossa cidade, encravada entre as exuberantes serras dos Órgãos, do Tinguá e da Maria Comprida, todas integrantes do formidável espinhaço da Serra do Mar, ofereceu as condições ideais para que o Montanhismo viesse a ser praticado desde muito cedo em suas montanhas.

O número de praticantes do Montanhismo em Petrópolis foi crescendo desde então, e em 1958 foi fundado o Centro Excursionista Petropolitano (CEP), em franca atividade até os dias atuais, e cujos quadros já abrigaram integrantes da maior parte das famílias mais tradicionais da cidade, bem como uma legião de jovens para os quais a Prática do Montanhismo, seja através de caminhadas em trilhas ou escaladas em rocha, foi um fator transformador em suas vidas, proporcionando experiências em contato direto com a natureza e o exercício de uma série de qualidades (perseverança, companheirismo, avaliação de riscos etc.) de grande valia para outros aspectos de suas vidas.

A prática de caminhadas e escaladas fomentou no Brasil em geral, e em Petrópolis em particular, o desenvolvimento de toda uma *cultura de montanha*, ou seja, um conjunto de hábitos, tradições, técnicas, códigos de ética, representações culturais e mesmo terminologia e gíria próprias. Isso faz com que o Montanhismo seja uma atividade com a qual as pessoas se identificam de forma muito profunda, para toda a vida, uma identidade cultural que elas fazem questão de manter mesmo estando muito afastadas da prática real de trilhas e escaladas em rocha.

O montanhismo organizado também impinge elevada consciência ecológica a seus praticantes que adotam recomendações de mínimo impacto ambiental em suas práticas, além de realizarem atividades de conservação da natureza.

Historicamente, os montanhistas estão envolvidos na conservação do meio ambiente e, atualmente, se encontram representados pela a CBME, onde o CEP é filiado, que atua em parceria com as unidades de conservação (UC) para o manejo da atividade de montanhismo e da visitação em áreas naturais, e tem cadeira em conselhos consultivos em muitas UCs do nosso município.

O PROGRAMA MONTANHA LEGAL tem a intenção de gerir ações para que sejam aplicadas as Leis vigentes no desenvolvimento do Montanhismo, como ações de manejo e de educação ambiental que visem à minimização dos impactos ambientais das atividades recreativas e esportivas, estimulando a difusão das boas práticas em ambientes naturais

A criação do PROGRAMA MONTANHA LEGAL permitirá avanços significativos no desenvolvimento de políticas públicas, com o melhor modelo de desenvolvimento sustentável.

Portanto, peço aos nobres pares, por meio do apoio a este projeto, a criação do PROGRAMA MONTANHA LEGAL no Município de Petrópolis.

Sala das Sessões, 05 de Outubro de 2021



**Gil Magno  
Vereador**